



Publicação do Regulamento Europeu de Conceção Ecológica

Novo quadro regulamentar destinado a melhorar a sustentabilidade dos produtos ao longo do seu ciclo de vida

União Europeia - Legal Flash

15 de julho de 2024



Aspetos-chave

- Em 28 de junho de 2024, o [Regulamento Europeu de Conceção Ecológica \(2024/1781/UE\)](#) (o “**Regulamento**”) foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
- Este regulamento, que afeta uma vasta gama de produtos, visa reduzir o impacto ambiental negativo dos produtos durante o seu ciclo de vida. Para o efeito, estabelece:
 - Requisitos de conceção ecológica.
 - Restrições à destruição de bens não vendidos.
 - Obrigações dos diferentes operadores económicos (por exemplo, fabricantes, distribuidores, prestadores de serviços de reparação ou reciclagem).
- A Comissão Europeia está habilitada a especificar os requisitos de conceção para os diferentes grupos de produtos. Em geral, a indústria deve dispor de um prazo mínimo de 18 meses para os aplicar.



I. Requisitos de conceção ecológica

Este Regulamento estabelece, pela primeira vez, um conjunto abrangente de requisitos para garantir que todos os produtos que entram no mercado da União Europeia (“UE”) sejam cada vez mais sustentáveis ao longo do seu ciclo de vida. Para o efeito, a abordagem de conceção ecológica inicialmente estabelecida pela [Diretiva 2009/125/CE](#) para os produtos relacionados com o consumo de energia, é alargada à maior gama de produtos possível. Esta diretiva será revogada a 18 de julho de 2024, data de entrada em vigor do Regulamento.

Os requisitos de conceção ecológica podem consistir em requisitos de desempenho, requisitos de informação ou ambos, e devem ser determinados para cada grupo de produtos por meio de atos delegados adotados pela Comissão Europeia. Estes requisitos de conceção ecológica devem também garantir que os produtos não se tornem prematuramente obsoletos.

A Comissão Europeia dará prioridade à aprovação de requisitos para produtos como o ferro e o aço, o alumínio, os têxteis, o mobiliário, os pneus, os detergentes, as tintas, os produtos químicos, os lubrificantes, os produtos relacionados com a energia e os produtos eletrónicos. Cada ato delegado deverá estabelecer a data de aplicação dos requisitos de conceção ecológica para a categoria de produtos em causa. Esta data de aplicação não poderá ser inferior a 18 meses, exceto em casos devidamente justificados.

O Regulamento prevê que a Comissão Europeia adote um plano de trabalho que inclua os prazos estimados para o estabelecimento de requisitos de conceção ecológica para produtos identificados como prioritários. Este plano de trabalho deverá ser aprovado, o mais tardar, até 19 de abril de 2025. Em qualquer caso, o primeiro ato delegado não entrará em vigor antes de 19 de julho de 2025.

Este sistema de conceção ecológica e de passaporte digital do produto encontra-se igualmente no [Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos \(2023/1542/UE\)](#), na [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu relativo a embalagens e resíduos de embalagens](#), na [Proposta de Regulamento relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão de veículos em fim de vida](#) ou na [Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, a fim de integrar as disposições relativas aos resíduos têxteis e alimentares](#).

Requisitos de desempenho

Os requisitos de conceção ecológica baseados no desempenho dizem respeito (i) à durabilidade, fiabilidade, reparabilidade, atualização, reutilização e reciclabilidade dos produtos, (ii) à presença de substâncias preocupantes, (iii) à eficiência na utilização dos recursos e da energia, (iv) à produção prevista de resíduos, e (v) ao impacto ambiental dos produtos, incluindo as pegadas ambientais e de carbono.

O Regulamento prevê que a Comissão Europeia possa estabelecer requisitos mínimos relacionados com os requisitos de desempenho dos produtos nos contratos públicos, seja sob a forma de especificações técnicas, critérios de adjudicação, condições de execução dos contratos ou objetivos.



Requisitos de informação

Estes requisitos destinam-se a provocar uma mudança no comportamento dos consumidores para garantir o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade ambiental do Regulamento.

Os requisitos de informação devem incluir, pelo menos, o passaporte digital do produto, bem como outros suportes de informação como rótulos, embalagens, manuais de utilizador ou os próprios produtos.

O passaporte digital do produto:

- É a ferramenta fundamental para os intervenientes que operam ao longo da cadeia de valor do produto acederem à informação sobre o produto.
- Consiste num conjunto de dados específicos que contêm todas as informações relacionadas com as características de um produto.
- Deve estar ligado a um identificador único para permitir a rastreabilidade do produto ao longo da cadeia de abastecimento. Este identificador deve ser inscrito num registo digital a criar para o efeito até, o mais tardar, 19 de julho de 2026.
- Deve ser acessível por meios eletrónicos através de um suporte de dados, como códigos de barras ou códigos QR, que devem estar fisicamente presentes no produto, na sua embalagem ou na documentação que acompanha o produto.

II. Restrições à destruição de produtos não vendidos

O Regulamento estabelece um quadro para evitar a destruição de produtos de consumo não vendidos, em especial produtos que não tenham sido postos à venda ou produtos que tenham sido devolvidos pelos consumidores.

As grandes empresas e, a partir de 19 de julho de 2030, as médias empresas terão de apresentar relatórios sobre os produtos de consumo não vendidos que são rejeitados. Em particular, as empresas devem comunicar:

- O número e o peso dos produtos de consumo não vendidos rejeitados todos os anos, diferenciados por tipo ou categoria de produtos.
- Os motivos pelos quais os produtos são rejeitados.
- A proporção de produtos rejeitados que se destinam a operações de preparação para a reutilização, incluindo o acondicionamento e a remanufatura, a reciclagem e outros tipos de valorização, incluindo a valorização energética e a eliminação.
- As medidas adotadas e as medidas destinadas a evitar a destruição de produtos de consumo não vendidos.

Além disso, a partir de 19 de julho de 2026, será proibida a destruição, por parte das médias e grandes empresas, dos produtos de consumo não vendidos enumerados no anexo VII do Regulamento, que dizem respeito a determinado vestuário e acessórios de vestuário e calçado.



III. Obrigações dos operadores económicos

São estabelecidas obrigações para os operadores económicos envolvidos no ciclo de vida dos produtos: fabricantes, importadores, distribuidores, prestadores de serviços de reparação e manutenção e operadores de sistemas de reutilização e reciclagem.

Regra geral, quem coloca no mercado ou coloca em serviço produtos para os quais foram definidos requisitos de conceção ecológica deve garantir que esses produtos:

- Foram concebidos e fabricados de acordo com os requisitos de desempenho aprovados;
- São acompanhados da informação exigida nos atos delegados;
- Possuem um passaporte digital;
- Foram submetidos ao procedimento de avaliação da conformidade com os requisitos de conceção ecológica especificados no ato delegado pertinente; e
- Estão dotados de indicação do tipo, número do lote ou da série que permita a sua identificação.

Sempre que seja colocado no mercado um produto que não cumpra ou possa não cumprir os requisitos estabelecidos, devem ser tomadas as medidas corretivas necessárias para assegurar a conformidade do produto ou para o retirar do mercado.

Os operadores económicos que ofereçam produtos à distância devem possuir e fornecer informações sobre o fabricante e o produto colocado no mercado.

Sempre que um produto não cumpra os requisitos de conceção ecológica estabelecidos, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores:

- o fabricante ou, na ausência deste, o importador; e
- se for o caso, o representante autorizado do fabricante e o prestador de serviços logísticos.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este Legal Flash é uma compilação de informação jurídica preparada pela Cuatrecasas. As informações e comentários incluídos não constituem qualquer forma de aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual deste documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste documento, exceto com o consentimento da Cuatrecasas.



IS 713573